



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 20/12/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP Nº 11/2024

Altera o §2º do art. 54 do Regimento Interno da OAB/SC aprovado na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2021.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XIII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 13/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 54 do Regimento Interno da OAB/SC passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 54.

.....

§ 2º A Diretoria da OAB/SC poderá criar Diretorias Temáticas relacionadas a temas de atuação da advocacia, as quais serão ocupadas por advogados(as) de reputação ilibada, com mais de 5 (cinco) anos de inscrição na OAB/SC, não sendo necessário que os ocupantes destas Diretorias possuam mandato eletivo.”
(NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2024.

CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO, Presidente

ADRIANO TAVARES DA SILVA, Conselheiro Estadual Relator